

PENSÃO POR MORTE DE VIÚVA COM CASAMENTO AVUNCULAR

Data de aceite: 01/04/2024

Janaina Marucci Kirschner

Graduanda do Curso de Direito do Centro
Universitário UniFatecie

RESUMO: O intuito deste trabalho é informar e esclarecer sobre o casamento avuncular, aquele que ocorre entre tio(a) e sobrinha(o), em uma recente decisão a esposa teve o direito à pensão por morte garantida pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF-1

Na decisão o relator explicou que o casamento avuncular só pode ser legalmente impedido se oferecer prejuízos para a saúde de um possível filho(a), portanto, o casamento válido entre tio(a) e sobrinha(o), por si só, não configura fraude ou simulação, que, se ocorrer, devem ser provadas, “pois a boa-fé dos nubentes é presumida”. Segundo o magistrado, é irrelevante se a data da emissão da certidão de casamento é posterior ao óbito (após a conversão de união estável), pois para a concessão do benefício o importante é a data da celebração do matrimônio. O relator destacou que a jurisprudência pátria tem admitido o reconhecimento do casamento entre tio(a) e sobrinha(o) para fins de

concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, desde que comprovada a inexistência de prejuízo para a saúde da prole. A metodologia do trabalho foi o método teórico, por meio da pesquisa bibliográfica em doutrinas e periódicos acerca do tema. Concluiu-se que TRF-1 “seguiu a linha das decisões prolatadas pelos tribunais superiores, que reconhecem plenamente o casamento avuncular”.

PALAVRAS-CHAVE: Pensão. Casamento. Avuncular.

PENSION FOR THE DEATH OF A WIDOW WITH AVUNCULAR MARRIAGE

ABSTRACT: The purpose of this work is to inform and clarify about the avuncular marriage, the one that occurs between an uncle and a niece, in a recent decision the wife had the right to the death pension guaranteed by the 1st Panel of the Federal Regional Court of the 1st Region – TRF-1. In the decision, the rapporteur explained that avuncular marriage can only be legally prevented if it poses harm to the health of a possible child, therefore, a valid marriage between uncle and niece, in itself, does not constitute fraud or simulation, which, if it

occurs, must be proven, “as the good faith of the bride and groom is presumed”. According to the judge, it is irrelevant whether the date of issuance of the marriage certificate is after death (after the conversion of the union stable), since for the granting of the benefit the important thing is the date of the marriage celebration. The rapporteur highlighted that the national jurisprudence has admitted the recognition of the marriage between uncle and niece for the purposes of granting the social security benefit of death pension, as long as it is proven that there is no harm to the health of the offspring. The methodology of the work was the theoretical method, through bibliographical research in doctrines and periodicals on the subject. It was concluded that TRF-1 “followed the line of decisions handed down by higher courts, which fully recognize avuncular marriage”.

KEYWORDS: Pension; Marriage; Avuncular.

INTRODUÇÃO

Será discutido a cerca da concessão de pensão por morte ao cônjuge do casamento avuncular, realizado entre tio(a) e sobrinha(o), apresentando um breve contexto histórico e sobre possíveis admissibilidades do casamento, que apesar de ainda haver muita confusão sobre o assunto tem se reconhecido a possibilidade da legalização do casamento avuncular, como por exemplo no caso em que a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF-1. Reconheceu o direito a pensão por morte ao cônjuge do casamento avuncular. Este tema é de extrema relevância visto o grande numero de pessoas que vivenciam tal situação e tem como objetivo esclarecer e abordar um assunto recentemente decidido.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia do trabalho foi o método teórico, por meio da pesquisa bibliográfica em doutrinas e periódicos acerca do tema.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA OU RESULTADO E DISCUSSÃO

O casamento avuncular é o nome que se dá ao casamento entre tios (as) e sobrinhos (as), ou seja, entre parentes colaterais em terceiro grau.

O Código Civil de 1916 proibia tal casamento. Em 1941, foi sancionado o Decreto-Lei nº 3.200/41, na qual o permitia desde que os nubentes tivessem a devida autorização judicial e submetessem a prévio exame médico. A lei tratou a questão sob a ótica médica, não discutindo questões morais ou religiosas, tratando somente de questões relacionadas à saúde do novo casal e de seus futuros filhos. (ROQUE, 2019).

Era necessário a autorização judicial e o atestado de dois médicos, para examiná-los e atestar-lhes a sanidade, afirmando não haver qualquer problema de saúde para qualquer um dos nubentes ou da prole do casal, que na realização do matrimônio os futuros filhos não nasceriam com problemas de saúde ou deformidades. (ROQUE, 2019).

O código civil de 2002, proíbe o casamento avuncular, segundo o art. 1.521, inciso IV do Código Civil que explicitamente dispõe que “os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau (tios e sobrinhos), não podem casar entre si”. (ROQUE, 2019).

O entendimento jurídico majoritário é que o Código Civil de 2002 não revogou o Decreto-Lei de 1941, portanto, continua em vigor. Existe um Enunciado nº 98 da I Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal que dispõe: “o inciso IV do art. 1.521 do Código Civil deve ser interpretado à luz do Decreto-Lei nº 3.200/41, no que se refere à possibilidade de casamento entre colaterais de 3º grau”. (ROQUE, 2019).

Atualmente tem se reconhecido o casamento entre tios e sobrinhos desde que não exista riscos de vida e de saúde para o casal e de seus futuros filhos e que possuam autorização judicial (ROQUE, 2019).

O exame médico pode ser feito extrajudicialmente, sem muitas exigências, mediante apresentação do requerimento despachado pelo juiz. (ROQUE, 2019).

Cumprindo tais exigências, o casamento entre tios e sobrinhos é possível, observando o disposto no Decreto-Lei nº 3.200/41, havendo autorização judicial e perícia médica com a comprovação de que não haverá riscos para a saúde do casal e da prole.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ, decidiu sobre um casamento avuncular e reconheceu sua validade, mesmo sem ter realizado o exame pericial. Tal reconhecimento se deu em uma situação nuncupativa (nubente estava em iminente risco de vida). Recurso Especial nº 1.330.023 – Superior Tribunal de Justiça – STJ. (ROQUE, 2019).

A justiça paulista também já decidiu neste sentido ao reconhecer a possibilidade jurídica no pedido de autorização judicial para casamento entre tio e sobrinha (TJSP, APC 414.053-4/0-00) e o reconhecimento da declaração de existência de união estável entre tio e sobrinha (TJRS, APC nº 70006562763 e nº 7002276145).

Portanto, o casamento avuncular é possível no Brasil, observando-se o Decreto Lei nº 3200/41, sendo que o exame pericial pode até ser dispensado quando o casamento ocorrer na situação nuncupativa.

Também recente decisão da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF-1, do Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim, Processo: 1001440-51.2021.4.01.3900, no ano de 2023, o colegiado deu provimento à apelação interposta contra a sentença que julgou improcedente o pedido de pensão por morte.

Ao analisar a questão proposta, o relator explicou que o casamento avuncular só pode ser legalmente impedido se comprovado que oferece prejuízos para a saúde de um possível filho(a). Segundo o desembargador, o casamento válido entre tio(a) e sobrinha(o), por si só, não configura fraude ou simulação, que, se acaso tenham ocorrido, devem ser provadas, “pois a boa-fé dos nubentes é presumida”.

Ainda de acordo com o magistrado, é irrelevante se a data da emissão da certidão de casamento é posterior ao óbito (após a conversão de união estável), pois para a concessão do benefício o importante é a data da celebração do matrimônio.

O relator também destacou que a jurisprudência pátria tem admitido o reconhecimento do casamento entre tio(a) e sobrinha(o) para fins de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, desde que comprovada a inexistência de prejuízo para a saúde da prole.

A sentença restabeleceu o benefício de pensão por morte percebida pelo autor, retroativa à data do cancelamento, inclusive 13º salário, prestações vencidas e que venham a vencer, com aplicação de juros e correção monetária desde quando devidas.

CONCLUSÃO

Casamento “avuncular”, entre tios e sobrinhos, era permitido em 1941 pelo Decreto-Lei nº 3.200/41, que autorizou esse tipo de união sob autorização judicial, caso o casal se submetesse a prévio exame médico para avaliar questões relacionadas à saúde dos dois e de seus possíveis filhos. Em 2002, com o Código Civil, o casamento avuncular foi novamente proibido, mas decisões em Tribunais de Justiça mostram a lei antiga sendo priorizada.

Portanto existem algumas decisões reconhecendo o casamento avuncular, como válido, mesmo sem o exame.

E recentemente a decisão da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF-1. O colegiado deu provimento à apelação interposta contra a sentença que julgou improcedente o pedido de pensão por morte, ou seja foi reconhecido o direito ao cônjuge a pensão por morte.

REFERÊNCIAS

ANUNCIAÇÃO, Débora. TRF-1 restabelece pensão por morte de viúvo com casamento avuncular. [S. l.], 28 set. 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/11200/TRF-1+restabelece+pens%C3%A3o+por+morte+de+vi%C3%BAvo+com+casamento+avuncular>. Acesso em: 4 out. 2023.

MONTEIRO, Rafael Costa. **Tribunal restabelece pensão por morte devida a viúvo com casamento avuncular – tia e sobrinho**. [S. l.], 25 set. 2023. Disponível em: <https://costamonteiro.adv.br/2023/09/25/tribunal-restabelece-pensao-por-morte-devida-a-viuvo-com-casamento-avuncular-tia-e-sobrinho/>. Acesso em: 19 out. 2023.

ROQUE, Michele. **O que é Casamento Avuncular? Tios(as) e sobrinhos(as) podem se casar?**. [S. l.], 2.sem 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-casamento-avuncular-tios-e-sobrinhos-as-podem-se-casar/779829066>. Acesso em: 18 out. 2023.

TEXTO, UOL. **Como Woody Allen e Darwin: Casar com familiares é permitido no Brasil?**. [S. l.], 28 abr. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/04/28/com-quem-pode-casar.htm>. Acesso em: 18 out. 2023.